



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	23
ACÓRDÃOS	23
PRIMEIRA CÂMARA.....	36
PAUTAS	36
ATAS	36
ACÓRDÃOS	36
SEGUNDA CÂMARA.....	37
PAUTAS	37
ATAS	37
ACÓRDÃOS	37
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	38
ATOS NORMATIVOS	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	38
DESPACHOS	39
PORTARIAS.....	39
ADMINISTRATIVO	55
DESPACHOS.....	59
EDITAIS	84

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, Exercício 2013. (u.g. 452)

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.2

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g. 11104).

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Ordenador: Zanele Rocha Teixeira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11444/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. José Arinos da Cruz Gloria -ex-presidente, do Fundo Municipal de Saúde de Barrerinha, do Exercício: 2016.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Ordenador: Jose Arinos da Cruz Gloria, Jociane Siqueira Carneiro, Jose Mario Trindade Carneiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 12272/2017

Anexos: 11279/2016

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr Roberval Edgar Medeiros Neve, Em Face do Acordao de Nº 09/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo de Nº 11279/2016

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado(s): Roberval Edgar Medeiros Neves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

5) PROCESSO Nº 14023/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denuncia Formulada pelo Sr. Marcelo Costa Santos, Vereador no Municipio de Rio Preto da Eva, Face a Ilegalidade e Irregularidade Cometidas pela Administração no Municipio de Rio Preto da Eva, Quanto Ao Nepotismo Praticada pelo Atual Prefeito Sr. Anderson Jose de Souza

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Anderson José de Souza, Marcelo Costa dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.3

Advogado(a): Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

6) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 975)

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

7) PROCESSO Nº 15756/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 303/2018- Ouvidoria Interposta pela Secretaria de Controle Externo do Tce/am, por Meio da Dica/am Em Face da Pertinência dos Questionamentos Acerca da Deflagração da Tomada de Preços Nº 42/2018 da Comissão Geral de Licitação - Cgl.

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Representante: Secex/tce/am

Representado: Centro de Serviços Compartilhados - Csc

Interessado(s): Victor Fabian Soares Cipriano

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 12602/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 166/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Parintins Acerca da Falta de Acesso Ao Edital do Pregão Presencial Nº 19/2020, da Prefeitura Municipal de Parintins, Cujo Objeto Trata da Aquisição de Material de Expediente Para Atender a Administração Municipal.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Representante: Ouvidoria do Tce/am, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representado: Prefeitura Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 14099/2020

Anexos: 10083/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.4

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Josenario Baracho de Figueiredo, em Face da Decisão Nº139/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processonº10083/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Josenario Baracho de Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão Nº592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº910/2017. (processo Físico Originário Nº 689/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

11) PROCESSO Nº 16182/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Município de Tabatinga, e Acatada pela Secex, no Sentido de Se Apurar as Supostas Anomalias Administrativas Praticadas pelo Gestor Público de Tabatinga. (processo Físico Originário Nº 1468/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Tabatinga, Secex/tce/am, Saul Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

12) PROCESSO Nº 10934/2021

Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário Nº 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

13) PROCESSO Nº 10936/2021





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.5

Anexos: 10937/2021 e 10938/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2007. (processo Físico Originário Nº1468/2008)

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Ordenador: Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

14) PROCESSO Nº 11638/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 279/2020-ouvidoria Para Apuração de Possível Irregularidade na Disponibilização do Edital do Pregão Presencial Nº 16/2020 Realizado pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, Para Aquisição de Grupos Geradores de Energia.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Ronald Barretomenezes

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Glênio José Marques Seixas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Francinilberson Beltrão Ayres - 7956

15) PROCESSO Nº 12204/2021

Anexos: 16102/2020

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Oto Luiz Gonzaga Mendes Em Face da Decisão Nº 225/2016 - Tce - Tribunal Pleno Exarada nos Autos do Processo Nº 16102/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Oto Luiz Gonzaga Mendes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Daniel Fabio Jacob Nogueira - 3136, Ney Bastos Soares Junior - 4336

16) PROCESSO Nº 12646/2021

Anexos: 11457/2018, 12624/2021 e 12623/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos Em Face do Acórdão Nº 157/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11457/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul

Interessado(s): Lúcia Maria da Silva Ramos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.6

17) PROCESSO Nº 12623/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Neulimar Farias de Lima Em Face do Acórdão Nº 157/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11457/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul

Interessado(s): Neulimar Farias de Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106

18) PROCESSO Nº 12624/2021

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria do Socorro Judith Bezerra Em Face do Acórdão Nº 157/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11457/2018.

Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - Spa Zona Sul

Interessado(s): Maria do Socorro Judith Bezerra

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa - 7106

19) PROCESSO Nº 17340/2021

Anexos: 10003/2018

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 834/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10003/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11552/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr Pedro Macário Barboza, Gestor da Prefeitura Municipal de Jutai, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Ordenador: Pedro Macário Barboza

Interessado(s): Marinelzo Jose Soares

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Sarah Lima de Souza - 15678, Natália Di Paula Araújo de Aquino - 8177, Denise da Silva Sales - 15852, Maria de Cassia R de Souza - 2736





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.7

2) PROCESSO Nº 11784/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am, de Responsabilidade da Sra. Maria Adriana Moreira, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am

Ordenador: Maria Adriana Moreira

Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde / Tefé-am, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 15846/2020

Anexos: 15845/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração do Sr Rossieli Soares da Silva, Em Face do Acordao Nº 562/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 2500/2015. (processo Físico Originario Nº 2648/2017)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

4) PROCESSO Nº 10018/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secex (diceti) Em Desfavor do Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Tabatinga, Em Razão de Indícios de Descumprimento da Lei de Acesso À Informação Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga, Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

5) PROCESSO Nº 12716/2022

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secretaria de Controle Externo - Secex Em Desfavor do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes e do Sr. Leandro de Oliveira Silva Em Face de Possíveis Irregularidades Quando da Não Observância Ao Que Preceitua o Art. 3º, §1º, I e II, da Lei 8.666/1993 e Art. 6º, I; Art. 7º, VI; do Art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/2011;

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.8

Representante: Secex/tce/am

Representado: Edson de Paula Rodrigues Mendes, Leandro de Oliveira Silva, Prefeitura Municipal de Barcelos

Advogado(a): Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 14472/2019

Anexos: 11861/2016

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão Nº 405/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11861/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

2) PROCESSO Nº 14846/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Liminar Formulada pelo Ministério Público de Contas Em Vista de Possíveis Irregularidades por Terceirização Abusiva, Inválida e Temerária Mediante o Convênio Nº 09/2015, Firmado pela Seduc com a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel (representação Nº 117/2015-mpc-rmam). (processo Físico Originário Nº4534/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Rossieli Soares da Silva, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Colégio São Gabriel

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Eduardo Gabriel Alves - 12543, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

3) PROCESSO Nº 10218/2022

Anexos: 14258/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão Nº 1126/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14258/2017

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.9

1) PROCESSO Nº 14177/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reprresentação Nº 140/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Novo Aripuanã e Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Jocione dos Santos Souza, Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Sonally Rates Pinheiro - 13.268, Maria Iselia Saraiva de Oliveira - 6478

2) PROCESSO Nº 14411/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Reprrepresentação Nº 255/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Tabatinga, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípes Serviço Publico de Esgotamento Sanitário e de Fiscalização das Instalações Desse Gênero.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 14424/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 210/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Considerando a Omissão do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Em Responder Requisição Desta Corte de Contas..

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Interessado(s): Aminadab Meira de Santana

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 10043/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.10

Obj.: Representação Nº 220/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, por Omissão de Fiscalização e de Providências no Sentido de Instituir Serviço Público de Esgotamento Sanitário Municipal Para Saneamento Básico e Ecológico na Floresta Amazônica.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Representante: Ruy Marcelo a de Mendonca

Representado: Lazaro de Souza Martins

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

5) PROCESSO Nº 10725/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Cobrança Executiva Regimentais de Glosas, Alcances e Multas

Obj.: Cobrança Executiva Respeitante a Multa Aplicada nos Autos de Nº 3699/2001, Que Tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2000, de Responsabilidade do Sr. Amilton Bezerra Gadelha, Ex-prefeito. (processo Físico Originario Nº 6303/2003)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Amilton Bezerra Gadelha

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 16613/2021

Anexos: 10012/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema Em Face do Acórdão Nº 598/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10012/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 14405/2017

Com vista para: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Nº 273/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade da Prefeita de Pauini, Sra. Eliana Oliveira Amorim, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Aos Municípes Serviço Básico de Esgotamento Sanitário, Bem Como a Responsabilidade Ambiental Solidária da Sema e do Ipaam.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Interessado(s): Eliana de Oliveira Amorim, Eduardo Costa Taveira, Juliano Marcos Valente de Souza





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.11

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Emerson Soares Pereira - 1906-OAB/AC

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 16761/2021

Anexos: 11723/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Júlia Fernanda Miranda Marques Em Face do Acórdão Nº 698/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11723/2019.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Interessado(s): Julia Fernanda Miranda Marques

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 15865/2020

Anexos: 15862/2020, 15864/2020 e 15863/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Em Face do Acórdão Nº 667/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15863/2020 (processo Físico Nº 5642/2013).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 15864/2020

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Em Face do Acórdão Nº 668/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15862/2020 (processo Físico Nº 4123/2012).

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Eduardo Zozimo de Andrade Figueira Neto

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Maurício Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.12

3) PROCESSO Nº 14619/2021

Anexos: 11658/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Benedito Xavier de Carvalho Em Face do Acórdão Nº 225/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11658/2019.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae

Interessado(s): Benedito Xavier de Carvalho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14248/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 165/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente Possíveis Má Gestão e Ilegalidade por Omissão, Assim Como Definição da Responsabilidade de Autoridades Ambientais Estaduais e Municipais de Manaus, Quanto a Política de Resíduos Sólidos.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Marcelo Jose de Lima Dutra, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Antonio Nelson de Oliveira Junior, Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11991/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, de Responsabilidade do Sr. Orlandino Torquato de Araujo, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Ordenador: Orlandino Torquato de Araujo

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

3) PROCESSO Nº 10685/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública da União Pleiteando a Concessão de Medida Cautelar Para Afastamento de Cargo Em Desfavor do Sra. Shadia Fraxe, Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Luís Cláudio de Lima Cruz, Subsecretária Municipal de Saúde de Manaus.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.13

Representante: Ministério Público do Amazonas, Ministério Público de Contas

Representado: Shadia Hussami Hauache Fraxe, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Lucas Alberto de Alencar Brandao - 12555, Fernanda Couto de Oliveira - 011413

4) PROCESSO Nº 11696/2021

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas/tce-am Am Face da Omissão do Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito do Município de Itacoatiara Em Responder a Requisição do Tce-am Referente Às Ações de Vacinação Contra a Covid-19.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Mario Jorge Bouez Abraham, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

5) PROCESSO Nº 11726/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Cleunildo de Oliveira Alves, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev

Ordenador: Cleunildo de Oliveira Alves

Interessado(s): Andrielly Torres Barros

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

6) PROCESSO Nº 11765/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut.

Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut

Ordenador: Peterson Alberto Aguiar Dinelly

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 16241/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 608/2021 Referente a Sposta Irregularidade Referentes Ao Pregão Presencial Nº037/2021 e Pregão Presencial Nº 027/2021, Realizado pela Prefeitura Municipal de Barreirinha/am

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.14

Advogado(a): Francinilson Beltrão Ayres - 7956, Ayanne Fernandes Silva - 10351, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446

8) PROCESSO Nº 16894/2021

Anexos: 11360/2014, 10488/2017, 14793/2019, 12579/2017, 10948/2014 e 12714/2016

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Rita de Oliveira Souza Em Face do Acórdão Nº 694/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12579/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Rita de Oliveira Souza

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

9) PROCESSO Nº 17534/2021

Anexos: 12174/2021 e 10350/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 727/2021-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 10350/2021

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Francisco de Assis Souza de Oliveira - 8298

10) PROCESSO Nº 10319/2022

Anexos: 10622/2021

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1530/2021 - Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10622/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11824/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de Responsabilidade do Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Ordenador: Gilberto Ferreira Lisboa

Interessado(s): Jussi Soares Caloba

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Ricardo Mendes Lasmar - 5933





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.15

2) PROCESSO Nº 12275/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Uarini, de Responsabilidade do Sr. Marcelo Marreira Barbosa, do Exercício de 2019

Órgão: Câmara Municipal de Uarini

Ordenador: Marcelo Marreira Barbosa

Interessado(s): Câmara Municipal de Uarini, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Eurismar Matos da Silva - 9221, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416

3) PROCESSO Nº 15662/2020

Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal Relatório

Obj.: Requerimento Nº 2389 de Aatoria do Deputado Fausto Jr. Para Análise do Limite de Gasto Definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Estado do Amazonas (processo Físico Originario Nº 708/2019)

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 11192/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Eta Pereira Castelo Branco, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Benjamin Constant.

Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: Eta Pereira Castelo Branco

Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 11740/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues - Cidade Nova.

Órgão: Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues - Cidade Nova

Ordenador: Geila Glenda Nascimento de Freitas

Interessado(s): Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues - Cidade Nova, Maria Nascimento Carvalho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

6) PROCESSO Nº 12637/2022

Anexos: 12882/2020 e 12922/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 4/2022- Tce- Segunda Camara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12922/2021.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.16

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 10163/2013

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Ordenador: João Ocivaldo Batista de Amorim

Interessado(s): Lhm Construções Ltda., Francisco Fábrio Gadelha

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 15556/2018

Assunto: Denúncia Irregularidade na Administração Estadual

Obj.: Denúncia Interposta pelo Centro de Orientação Aos Estudantes, Trabalhadores e Cidadãos do Amazonas, Em Face do Governador Amazonino Armando Mendes, Acerca de Atrasos de Vencimentos de Servidores do Estado

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Interessado(s): Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 16514/2020

Anexos: 16494/2020 e 16495/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes Em Face do Acórdão Nº398/2018-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16495/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

4) PROCESSO Nº 10259/2021

Anexos: 10601/2020 e 10023/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente -sema Em Face do Acórdão Nº 873/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10601/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.17

5) PROCESSO Nº 11849/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pela Empresa Bento Martins de Souza Eireli, Em Face da Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Acerc Ade Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 216/2021 – Csc

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Bento Martins de Souza - Me

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 16748/2021

Anexos: 11262/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Simildon Antônio Cavalcante da Rocha Em Face do Acórdão Nº 611/2021-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11262/2018.

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Interessado(s): Simildon Antonio Cavalcante da Rocha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 17135/2021

Anexos: 15426/2021 e 17134/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro Em Face do Acórdão Nº 88/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15426/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Adail Jose Figueiredo Pinheiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428

8) PROCESSO Nº 17134/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsiedração Interposto pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente - Sema Em Face da Decisão Nº 616/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 15426/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 10323/2022

Anexos: 12258/2021, 12282/2021, 12280/2021, 12259/2021, 17459/2021, 12281/2021, 12284/2021 e 12285/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho Em Face do Acórdão Nº 734/2021-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12285/2021





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.18

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Mauro Giovanni Lippi Filho
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

10) PROCESSO Nº 17459/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho Em Face do Acórdão Nº 733/2021- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.284/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed
Interessado(s): Mauro Giovanni Lippi Filho
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

11) PROCESSO Nº 11218/2022

Assunto: Consulta na Forma Regimental

Obj.: Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes Apresenta Consulta Jurídica Para Levantamento de Tese Solicitada por Meio do Ofício Nº 028/2022-dp/fhcfm

Órgão: Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes – Fhcfm
Interessado(s): Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes – Fhcfm
Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11611/2022

Anexos: 12326/2018 e 11166/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr Carlos Roberto de Oliveira Júnior Em Face do Acórdão Nº 1227/2021- tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11166/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués
Interessado(s): Carlos Roberto de Oliveira Junior
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 12454/2022

Anexos: 13536/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Manaus Previdência (manausprev), Em Face do Acórdão Nº 1364/2021 Exarado nos Autos do Processo Nº 13536/2021

Órgão: Casa Civil
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11607/2021





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.19

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidades do Sr. Rafael Filizola Souza e da Sra. Ana Celia da Silva Souza Carvalho, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Direitos Humanos – Fmdh.

Órgão: Fundo Municipal de Direitos Humanos – Fmdh

Ordenador: Maria da Conceição Sampaio Moura, Suzy Anne Zozimo Sabino de Araujo

Interessado(s): Rafael Filizola Souza, Ana Celia da Silva Souza Carvalho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 14954/2021

Anexos: 11416/2016

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal Em Face do Acórdão Nº 1075/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11416/2016.

Órgão: Câmara Municipal de Uruçurituba

Interessado(s): Manuel Costa Leal

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 16497/2021

Anexos: 16658/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha Em Face do Acórdão Nº 1025/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 16658/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Interessado(s): Clovis Moreira Saldanha

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 11437/2022

Anexos: 10476/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 1094/2021- Tce- Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10476/2019.

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pj

Interessado(s): Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11420/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, do Exercício 2015 (u.g.: 1084)

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.20

Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira

Interessado(s): Osiel Ferreira de Assunção

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Leandro Souza Benevides - 491-A, Tayanna Bahia Costa - 7656, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Paulo Víctor Vieira da Rocha - 540-A, Amanda Gouveia Moura - 7222, Marcia Caroline Milleo Laredo - 8936, Katarini Oliveira Gadelha - 11747, Thara Natache Calegari Carioca Simonetti - 8456, Taise dos Santos Justiniano - 9032, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Beatriz Bezerra de Freitas - 12155, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 11018/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Nathan Macena de Souza, Gestor da Prefeitura Municipal de Careiro, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Ordenador: Nathan Macena de Souza

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Regina Rolo Rodrigues - 12122, Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro - 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves - 10860

3) PROCESSO Nº 11445/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. Markson Machado Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Manicoré-am Em Desfavor do Ex-presidente, Sr. Augusto Vieira do Nascimento, Em Face de Possíveis Irregularidades Durante o Período de Sua Gestão.

Órgão: Câmara Municipal de Manicoré

Interessado(s): Markson Machado Barbosa, Câmara Municipal de Manicoré, Augusto Vieira do Nascimento

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

4) PROCESSO Nº 12924/2022

Anexos: 15164/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 921/2021 - Tce - Segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15164/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rogerio Pinto Pereira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11279/2020

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.21

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Jorge Guedes Lobo, Secretario Geral de Controle Externo Em Face do Sr. Betanael da Silva D'angelo, Prefeito de Manacapuru, Para Que Se Verifique Possível Burla.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Secex/tce/am, Jorge Guedes Lobo

Representado: Betanael da Silva Dangelo, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): José Marconi Moreira Filho - 9552, Christian Galvão da Silva - 14841, Gean Oliveira da Silva - 15074

2) PROCESSO Nº 13897/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - Secex do Tce/am Contra a Prefeitura Municipal de Pauini Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Originário do Sei Nº 006203/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Pauini

Interessado(s): Antonio Justo Salvador

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303

3) PROCESSO Nº 10283/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Medida Cautelar Interposta pela Empresa Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda Em Face da Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da Comissão Municipal de Licitação, Sra. Maria Hozanira Machado de Souza Galvão Acerca de Possíveis Irregularidades na Concorrência Nº 003/2021 -cml

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Representante: Compasso Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Representado: Comissão Munic. de Licitação, Maria Hozanira Machado de Souza Galvao, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Diego Marcelo Padilha Gonçalves - 7613

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12006/2022

Anexos: 16380/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Sônia Sena Alfaia Em Face do Acórdão Nº1552/2021 – Tce – Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 16380/2020.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Sônia Sena Alfaia, Hamilton Alves Villar

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Sender Jacaúna de Lima - 6292





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.22

2) PROCESSO Nº 12505/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Secex Para Apurar o Possível Descumprimento de Norma Legal, por Parte da Sra. Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal de Nhamundá/am, Quando da Não Observância Ao Que Preceitua o Art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 e Art. 6º, I; Art. 7º, VI; do Art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei 12.527/2021;

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Secex/tce/am

Representado: Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeitura Municipal de Nhamundá

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Everson de Lima Conceição - 7002

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10027/2018

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 285/2017-mpc-efc, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Considerando a Omissão do Sr. Gledson Hadson Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá, Em Responder Requisição Desta Corte de Contas..

Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamundá

Representante: Evelyn Freire de Carvalho, Ministério Público de Contas

Representado: Gledson Hadson Paulain Machado

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 17420/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial


Obj.: Tomada de Contas Especial Em Desfavor Sra. Larissa Ketlen Lobato da Silva, Tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação -- Sedecti.

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, Larissa Kethleen Lobato da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

15 de Junho de 2022


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.23

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE JUNHO DE 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 009455/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.
3. **Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 3/5
4. **Interessado:** David Antonio Cantizani Pinto.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1736/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1171/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **David Antônio Cantisani Pinto**, Assistente de Controle Externo C, Matrícula 0000540A, lotado na DICA, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, no **Cargo de Assistente de Diretor, símbolo CC-1**, no valor correspondente a **R\$ 1.595,69 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus ao requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.24

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006520/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 683/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1129/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº227/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", matrícula nº 238-0B, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo Comissionado de **Chefe de Divisão - Símbolo - CC3**, no valor correspondente a **R\$ 5.318,97 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.25

1. Processo TCE - AM nº 005008/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 2/5

4. Interessado: Fábio José Lins da Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1541/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1160/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo do servidor **FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.032-9A, lotado na DIMAN, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Diretoria - CC-1, no valor correspondente a R\$ 1.063,79 (mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004892/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 3/5

4. Interessado: Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1008/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1133/2022





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.26

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº225/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Sra. **ANA CRISTINA SEREJO DE MAGALHÃES CORDEIRO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 000053-1A, servidora aposentada do TCE/AM, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (três quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente de Procuradoria - Símbolo CC - 1**, no valor de **R\$ 1.595,69** (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, cujos efeitos financeiros só poderão ser considerados para efeito de pagamento retroativo a contar de 05/04/2017, nos termos da EC nº 91/2015, tendo em vista a data de início de sua solicitação, sendo esta correspondente a 05/04/2022. Contudo, quanto aos pagamentos dos valores retroativos, estes ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003236/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 1/5

4. Interessado: Fernanda Vaz Cerquinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1044/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1042/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº224/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.27

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, Assistente de Controle Externo B, matrícula n. 000147-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência Social - DICERP, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, de 1/5 (um quinto), a título de vantagem pessoal, no cargo comissionado de Assistente da Procuradoria - CC-1, completados em 02/05/2000, **no valor correspondente mensal de R\$ 531,18** (quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos), conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003515/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Pagamento de diferença de remuneração

4. Interessado: Maria da Conceição Toscano de Melo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1379/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1151/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº223/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO TOSCANO DE MELO**, aposentada no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo B, matrícula nº 000.558-4B, para **reconher o direito** ao pagamento da diferença da vantagem pessoal retroativa, no período de junho de 2007 a maio de 2019, nos termos da **Decisão nº 122/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno, no valor de R\$ 279.811,52** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com a Planilha de Cálculo ([0255696](#)) e respectiva Planilha com





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.28

Correção/Atualização ([0255698](#)), devidamente atualizada em 11.04.2022, elaboradas pela Diretoria de Recursos Humanos - DIRH.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

- Adote as providências para o adimplemento da despesa, respeitando o cronograma financeiro a ser estipulado junto a esta Presidência;
- Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;
- Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006239/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Dirce Cardoso Guimarães.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1257/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1169/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº222/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **DIRCE CARDOSO GUIMARÃES**, Assistente de Controle Externo “C”, Classe “C”, Nível “DIII”, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.414–6A, ora lotada na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 04/05/2022, e conversão em indenização pecuniária de 90 dias, em razão da Licença Especial não gozada, em consonância com o art.7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, no valor de **R\$ 46.095,51 (quarenta e seis mil noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro e a conversão em indenização pecuniária da Licença Especial referente ao quinquênio **2017/2022**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006724/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Exoneração, emissão de certidão de tempo de contribuição e pagamento de verbas rescisórias





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.29

4. **Interessado:** THAIS COIMBRA NINA.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1373/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1177/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº221/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da senhora **THAIS COIMBRA NINA**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 003.663-3A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP;

9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

a) Exonerar a servidora, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **19/05/2022**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis;

b) Averbar o Tempo de Serviço no assentamento funcional da servidora;

c) Adotar as providências para instrução quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

10. **Ata:** 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 000449/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Cessão de Servidor.

3. **Especificação:** Pagamento diferença de remuneração

4. **Interessado:** Maria do Carmo de Moraes Moura

5. **Advogado:** Mayza Moraes Antony - OAB/AM 2315

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1342/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1094/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº230/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. MAYZA MORAES ANTONY** requerendo a diferença da remuneração retroativa da **Sra. MARIA DO CARMO DE MORAES MOURA**, ex-Assessora Técnica Especial, matrícula 000.060-4A, falecida, referente ao período contemplado na Lei nº 5.579/2021, **perfazendo o valor de R\$ 30.552,20** (trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

9.2. **DETERMINAR** à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.30

10. **Ata:** 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006320/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Abono de Permanência.

3. **Especificação:** Abono de Permanência

4. **Interessado:** Pedro Augusto Oliveira da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1346/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1093/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº231/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 000.048-5A, ora lotado na DICARP, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **19/10/2021**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 006846/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença para Tratamento de Saúde.

3. **Especificação:** Licença Médica

4. **Interessado:** Evanildo Santana Bragança.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1371/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1110/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº232/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.31

da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, a contar de 19/05/2022.

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006963/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Atestado Médico

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1370/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1115/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº233/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde, no período de 23/05 a 27/05/2022. **9.2.**

DETERMINAR à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003986/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.32

3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Jurandir Almeida de Toledo Júnior.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 717/2022
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1014/2022
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº236/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.3514A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994**;
- 9.2. **INDEFERIR** o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 13/03/1994 a 13/03/1998**, com fulcro no art. 78, §3º, da Lei nº 1762/1986;
- 9.3. **DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao quinquênio 13/03/1989 a 13/03/1994, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 005302/2022.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).
3. **Especificação:** Prorrogação de Disposição de Servidor
4. **Interessado:** Fabiola Frota Magalhães.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 49/2022
7. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº235/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 8.1. **Autorizar** a formalização da prorrogação do **Convênio de Cessão da servidora FABIOLA FROTA MAGALHÃES**, matrícula nº 202.444-6A, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal da





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.33

Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela SEGER, acrescida da alteração sugerida pela CONSULTEC (0262110);

8.2. Determinar a devolução do processo à SEGER para que junto à Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

8.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **FABIOLA FROTA MAGALHÃES**.

9. Ata: 19.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

11. Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

1. Processo TCE - AM nº 006557/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Raimundo Carlos Souza de Oliveira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1328/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1060/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº234/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA**, Assistente de Controle Externo, Classe D, Nível I, lotado na DIDOC, matrícula 647-5A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:





APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.579/2021 de 17/08/2021.	R\$ 9.142,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.485,39
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 2.531/99.	R\$ 914,23
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) – Artigo 12, da Lei nº 3.486/2010.	R\$ 1.828,46
TOTAL	R\$ 17.370,40
13º SALÁRIO , duas parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.370,40

9.2. DETERMINAR o envio do processo à *Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF* para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de junho de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 006842/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Progressão funcional

4. Interessado: Claudia Regina Lins Muller.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 8/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1114/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com **DIRH** e **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido formulado pela servidora **CLAUDIA REGINA LINS MULLER**, Auditora Técnica de Controle Externo de Auditoria Governamental C, matrícula 0001775A, lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus, pelo qual solicita que lhe seja deferida a progressão funcional, mesmo com o cumprimento, no exercício da progressão, das 40 (quarenta) horas de cursos exigidos pela Lei nº 4.743/2018, atualizada pela Lei nº 5.053/2019, já que o feito viola o art. 6º, 3º da citada Lei.

9.2. Dar ciência à Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.35

9.3. Após, **arquivar** o processo nos termos regimentais.

10. **Ata:** 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 005506/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Reajuste de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários do TCE/AM

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec- Nº 58/2022

7. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº229/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **DEFERIR** o pleito pela atualização dos valores pagos aos atuais estagiários do TCE/AM, os quais passariam perceber R\$ 1.286,59 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) de bolsa-auxílio e R\$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) de auxílio-transporte, totalizando **R\$ 1.502,27 (mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)**.

8.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para:

a) Formalização do reajuste por meio de Portaria da Presidência, conforme o disposto no artigo 13 da **Resolução nº 5/2021**.


b) Notificar os interessados acerca do deferimento do pleito.

9. **Ata:** 19.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 07 de junho de 2022.

11. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.36

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.37

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.38

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f](#) [/tceam](#) [tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.39

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 68/2022/CPL/SEGER, por meio do qual o Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 6759/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Convite nº 2/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no supramencionado processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam as Leis nºs 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado e **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.519.119/0001-26, com valor total de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), referente a aquisição de 10 (dez) aparelhos telefônicos, desbloqueados, tipo smartphone, incluindo acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O N.º 112/2022





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.40

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, durante seu afastamento, no período de 14.06 a 05.07.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 113/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO** para assumir o cargo de Assessor da Diretoria Jurídica – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de 01.07.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.41


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 439/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 136/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 01.06.2022, constante do Processo SEI n.º 007390/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no dia 10.06.2022, participar do Fórum de Inovação e Transformação para Controle Atual e Futuro, na cidade de Belém/PA;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 440/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.42

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 137/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 01.06.2022, constante do Processo SEI nº 007392/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 003.626-9A, e **ALDO CESAR CARVALHO BRASIL**, matrícula nº 003.630-7A, para no dia 10.06.2022 acompanhar o Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** no Fórum de Inovação e Transformação para Controle Atual e Futuro, na cidade de Belém/PA;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 444/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos nº 168/2022/DICOM/GP, datado de 03.06.2022, e 169/2022/DICOM/GP, datado de 03.06.2022, constantes no Processo SEI nº 007518/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para realizarem a cobertura jornalística do curso "Admissão de Pessoal, Processo Seletivo Simplificado e Concurso Públicos", em acompanhamento a equipe de apoio à presidência, no período de 08 a 10.06.2022, no Município de Parintins/AM;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.43

SERVIDORES
Mariana Braga Monteiro da Silva Matricula n.º 0036501A
Janderlan de Araújo Pacheco Matricula n.º 0036528A
Ana Claudia da Silva Jatahy Matricula n.º 0023892C

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 450/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 142/2022/GC.JOSUECLAUDIO/TP, datado de 06.06.2022, constante do Processo SEI n.º 007586/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores **HARLEY BAYMA DE ARAUJO**, matrícula n.º 003.624-2A, **MATHEUS MENEZES DE AGUIAR**, matrícula n.º 003.621-8A, e **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 003.627-7A, para nos dias 14 e 15.06.2022, participarem dos Seminários Nacionais de Ouvidoria, na cidade de Campo Grande/MS;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.44

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 455/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 283/2022/DIAM/GP, datado de 06.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007519/2022;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o militar **HIAGO ARAUJO DE FREITAS**, matrícula n.º 002.479-1A, para no período de 08 a 10.06.2022, realizar a segurança aproximada do Exmo. Presidente desta Corte de Contas, no município de Parintins/AM;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 464/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.45

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3653/2022/GP, datado de 09.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007421/2022;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MATHEUS SAMPAIO LACERDA**, matrícula n.º 003.882-2A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 02.06.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 465/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3672/2022/GP, datado de 09.06.2022, constante no Processo SEI n.º 001717/2022;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.46

DESLIGAR o servidor **ERALDO DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula n.º 002.318-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A, do programa de teletrabalho, de acordo com a Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de junho/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 466/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3731/2022/GP, datado de 10.06.2022, constante no Processo SEI n.º 004860/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **RAMON MARLON SILVA GOMES**, matrícula n.º 003.672-2A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 05.04.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 467/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.47

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3730/2022/GP, datado de 10.06.2022, constante no Processo SEI n.º 004215/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, matrícula n.º 000.138-4A, o adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 21.03.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 468/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3749/2022/GP, datado de 13.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007397/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **GIZELLE GAMA SALES**, matrícula n.º 003.879-2A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 02.06.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.48

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 470/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 02 de 2001;

R E S O L V E:

INSTITUIR a comissão do Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 02 de 2001, a contar de janeiro de 2022, com a seguinte composição:

CONSELHEIROS
Ari Jorge Moutinho da Costa Junior– Presidente Corregedor-Geral
Júlio Assis Correa Pinheiro

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 471/2022-GPDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.49

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 01 de 19 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

INSTITUIR a comissão do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 01 de fevereiro de 2019, a contar de janeiro de 2022, com a seguinte composição:

CONSELHEIRO
Ari Jorge Moutinho da Costa Junior– Presidente Corregedor-Geral
SERVIDORES TITULARES
José Augusto de Souza Melo
Harleson dos Santos Arueira
Jorge Guedes Lobo
Sheila da Nobrega Silva
Michele Apolonia Sobreira
Valterney Teles dos Santos

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 472/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.50

I – INCLUIR o nome do servidor **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 001.926-7A, como membro da Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, instituída pela Portaria n.º 253/2022-GPDRH, datada de 31.03.2022, a contar de 01.06.2022;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.06.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 473/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I – INCLUIR o nome da servidora **VICTORIA RAISSA PEREIRA MACIEL**, matrícula n.º 002.522-4B, como membro da Comissão de Apoio à Saúde e Reestruturação Médica, instituída pela Portaria n.º 39/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a contar de 01.06.2022;

II - ATRIBUIR às servidoras a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.06.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.51


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 474/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I – INCLUIR o nome da servidora **DANIELA DA SILVA LIUZZI GOMES**, matrícula n.º 002.333-7A, como membro da Comissão de Modernização, Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 123/2022-GPDRH, datada de 08.02.2022, a contar de 01.07.2022;

II - ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.7.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 475/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3787/2022/GP, datado de 14.06.2022, constante no Processo SEI n.º 004201/2022;

RESOLVE:





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.52

CONCEDER ao servidor **WALDIR DE OLIVEIRA PINTO**, matrícula n.º 003.671-4A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 21.03.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 476/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome da servidora **GRACE KELLY ARRUDA CIDADE**, matrícula n.º 002.326-4B, como membro da Comissão de Apoio à Saúde e Reestruturação Médica, instituída pela Portaria n.º 39/2022-GPDRH, datada de 14.01.2022, a contar de 01.7.2022;

II - ATRIBUIR às servidoras a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.07.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.



ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.53

PORTARIA Nº 131/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Sérgio Augusto Antony de Borborema** - matrícula 000.105-8A, **Armando Jorge Serrão Froés** - matrícula 000.119-8A e **David Antônio Cantisani Pinto** – Matrícula 000.054-0A para no período de **30/06/2022 a 16/07/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II – DESIGNAR o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** - matrícula 001.950-0A, para no período de **30/06/2022 a 16/07/2022**, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **17 (dezesete)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.54

VI – CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Sérgio Augusto Antony de Borborema** - matrícula 000.105-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **Ronaldo Almeida de Lima** - matrícula 001.950-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.55

ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

Processo SEI: 2842/2021
Pregão Eletrônico: 00008/2022

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM
UASG: 925459

Local de realização do leilão: Conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 00008/2022

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (27/05/2022), o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**, inscrito no CNPJ nº 05.829.742/0001-48, localizado nesta cidade na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque dez de Novembro, CEP 69.055-736, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e ulteriores alterações, bem como dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2022, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Leiloeiro Oficial, **SANDRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 695.860.040- 15, objetivando a sua contratação para alienação de bens móveis em geral do TCE/AM, conforme classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis em geral pertencentes ao TCE/AM, especificado no item 04 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 00008/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.56

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço			
SANDRO DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial, Solteiro, inscrito no CPF sob nº 695.860.040 - 15, identidade nº 6059199072 SSP/PC/RS, com endereço profissional na Avenida Constantino Nery, nº 1607, Sala 07, São Geraldo, CEP 69050-001, Manaus/AM			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
01	Contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis em geral pertencentes ao TCE/AM	1	0%, (zero por cento) sobre o valor dos bens arrematados

3. ORGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o TCE/AM.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.





6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociara redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.58

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.4. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.5. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do TCE-AM e do Fornecedor e Beneficiário.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.59

SANDRO DE OLIVEIRA
Leiloeiro Oficial

DESPACHOS

PROCESSO: 12.732/2022 (MANIFESTAÇÃO N. 139/2022 – OUVIDORIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEL ILEGITIMIDADE E ANTIECONOMICIDADE NA CONTRATAÇÃO ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM E A WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA (EMPRESA REPRESENTANTE DA DUPLA SERTANEJA BRUNO E MARRONE), NO EVENTO '17º - DÉCIMA SÉTIMA – FESTA DO CACAU', PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16/06/2022

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, capitaneada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, por possível ato





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.60

ilegítimo e antieconômico na contratação envolvendo o Município de Urucurituba/AM e a WBM Produtora de Eventos Ltda na produção de um evento previsto para acontecer no dia 16/06/2022.

Neste momento, os autos retornaram ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Urucurituba, biênio 2022/2023, para manifestação expressa quanto ao pleito cautelar realizado pela SECEX por meio da Informação n. 149/2022 – SECEX (fls. 30/33), razão pela qual passo a analisar o pedido em comento.

Primeiramente, faz-se necessário abordar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medidas Cautelares.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.61

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação com Medida Cautelar.

Verifica-se que o pleito Cautelar encampado pela SECEX alega a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato firmado com a dupla sertaneja Bruno e Marrone para se apresentarem na Festa do Cacau, a ser realizada nos dias 16 a 20 de junho do corrente ano, no Município de Urucurituba.

Dita irregularidade, apresentada por meio de Demanda da Ouvidora e encampada pela SECEX, faz alusão ao fato de que, em pesquisa realizada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, fora identificada a Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2022 e o extrato do Termo de Contrato n.º 009/2022, cujo objeto é a contratação da empresa WBM Produtora de Eventos LTDA (Dupla Sertaneja – Bruno e Marrone) para apresentação na 17ª (décima sétima) Festa do Cacau de Urucurituba/AM, na data de 16/06/2022, pelo valor global de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), sendo o show com duração estimada de 80 (oitenta) minutos.

E, por meio do documento de fls. 09/18, a DILCON elaborou “Resposta à Manifestação n. 14/2022 – DILCON”, demonstrando que realizou pesquisa sintética e que encontrou 02 (duas) contratações da mesma banda





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.62

em datas próximas e em 02 (dois) municípios localizados no interior dos seus respectivos estados: Piratininga/SP e Mozarlândia/GO.

Ainda por meio da referida pesquisa evidenciou que a contratação da dupla sertaneja Bruno e Marrone nas cidades de Piratininga, interior de São Paulo, e Mozarlândia, interior de Goiás, não ultrapassam o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), eventos que ocorrerão em datas próximas à data da festa do cacau, em Urucurituba/AM, na quinta-feira, no dia 16/06/2022.

E, com base nesta informação, a SECEX/TCE-AM pleiteia a concessão da Medida Cautelar para a suspensão imediata do Contrato n. 009/2022, decorrente da Inexigibilidade n. 37/2022, por entender que o valor referente à contratação da WBM Produtora de eventos LTDA, para o evento do dia 16/06/2022 no Município de Urucurituba/AM, apresenta sobrepreço com possibilidade de dano ao erário municipal.

Na qualidade de Relator daquela Municipalidade, evidencio que, a despeito das contratações realizadas nas cidades de Piratininga, interior de São Paulo, e Mozarlândia, interior de Goiás, possuem preços praticados distintos do preço que se pretende praticar no Município de Urucurituba/AM, NÃO HÁ COMO AFIRMAR que houve um sobrepreço nesta contratação POR ESTE ÚNICO FATO.

Digo isto pois, os únicos documentos apresentados nos autos é o extrato dos contratos anteriores e, entendo que estas documentações, por si só, NÃO COMPROVAM o sobrepreço, uma vez que há que ser levado em consideração que os valores despendidos para a realização de um show na mesma cidade local (e proximidade) dos componentes da banda não possui o mesmo custo que realizar o show no interior do Estado do Amazonas, onde se sabe as dificuldades geográficas de acesso.

Portanto, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível averiguar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pela SECEX não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na contratação em referência.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.63

A informação relativa à efetiva forma de composição dos custos do Contrato n. 009/2022 é fundamental para que este Relator possa adotar qualquer posicionamento. Não há como presumir um sobrepreço apenas pela comparação com eventos anteriores praticados em estados distantes, sem efetivamente saber a segregação dos custos com o transporte da equipe musical, hospedagem, custos com a estrutura e etc.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, Senhor José Claudenor de Castro Pontes**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hípidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator DETERMINA:





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.64

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação ao responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM, SENHOR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada pela **Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.65

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº 11212/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MEDICNORTE LTDA.

REPRESENTADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ADVOGADO (A): MATEUS FOGAÇA DE ARAÚJO - OAB/SP 223145, RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER - OAB/SP 223549, HEITOR RODOLFO TERRA SANTOS - OAB/SP 352200, LAISSE FARIA SILVA - OAB/SP 436327 E PEDRO HUMBERTO DE CARVALHO FIGUEIREDO - OAB/AM 13318

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MEDICNORTE LTDA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2021-CML/PM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SEMSA.

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO

DESPACHO Nº 841/2022-GP

DESPACHO. PEDIDO DE REVISÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. REVISÃO ACATADA.

1) Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa MEDICNORTE LTDA., representada por seu advogado, Sr. Diego Américo Costa Silva em face da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de responsabilidade da Secretária, Dra. Shádia Hussami Hauache Fraxe, da Fundação Doutor Thomas, de responsabilidade da Diretora-Presidente, Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz e da Comissão Municipal de Licitação – CML, de responsabilidade do Presidente, Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 292/2021 – CML/PM.

2) A Representação foi admitida e enviada ao relator, vide Despacho 322/2022-GP, que com fulcro na Resolução nº 03/2012 TCE/AM, exarou Decisão Monocrática em que deferiu o pedido cautelar apresentado na exordial, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 292/2021 – CML/PM até que as irregularidades fossem retificadas e se regularizasse a contratação em contento para a mais vantajosa.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.66

3) A medida foi acatada pela Representada, vide DOM, Edição nº 5311, p. 19, de 25/03/2022; e foi dado sequência à instrução do feito, conforme determinado pelo Relator.

4) No transcurso da instrução atravessou-se o Ofício nº 0872/2022-DELOG/SUBGAP/SEMSA, em que a Secretaria Municipal, em síntese:

Solicitamos que seja avaliada em caráter de urgência a possibilidade de prosseguimento do referido Pregão, liberando os demais itens e permanecendo suspenso apenas o item 12 da Ata de Registro de Preços nº 0018/2022-DIREP/DAÍ/SEMSA, até a conclusão da análise por essa Corte de Contas, no intuito de garantir a continuidade da prestação do serviço na rede municipal de saúde.

5) Comumente a análise desta temática caberia ao Relator do feito, no caso o Auditor Alber Furtado. Ocorre que o citado relator se encontra afastado de suas atividades em razão do gozo de férias, por tal questão, cabe ao Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e Portaria nº 460/2022-GPDRH, deliberar sobre as medidas urgentes a serem adotadas em processos de sua relatoria, assim o faço.

6) Por força dos apontamentos de irregularidade trazidos na exordial, o relator destes autos decidiu por suspender o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 292/2021 – CML/PM, que conseqüentemente suspendeu toda a Ata de Registro de Preço nº 0018/2022, produto da homologação do certame licitatório.

7) Como aduzido pela Representada, a Ata de Registro possui o total de 8 (oito) itens, quais sejam:

Item 01 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, Classificação ANVISA: classe III, Composição: óleos poliinsaturados, Vitaminas A e E, lecitina de soja e lanolina, Característica(s) Adicional(is): registro na Anvisa para tratamento e prevenção de feridas, Unidade de Fornecimento: frasco com pelo menos 200mL

Item 02 - BOTA DE UNNA, Classificação ANVISA: classe III, Dimensão(ões): mínimo 10cm x 9m, Material(is): impregnada com óxido de zinco, Característica(s): curativo tipo bandagem pronta para bota de unna, com pouca elasticidade, Unidade de Fornecimento: unidade

Item 10 - CURATIVO DE HIDROFIBRAGELIFICANT E ANTIMICROBIANO E ANTIBIOFILME - Classificação ANVISA: classe III, Tamanho: 15 x 15cm. Material(ais): Cobertura estéril, não aderente de fibra gelificante, de material não tecido, composto 100% de celulose, com propriedade de se transformar em gel e contendo prata iônica. Características: com ação bactericida e bacteriostática, de absorção vertical e com propriedade hidrodessidratante, possuir na sua composição agente quelante e surfactante, estéril, dobrável e recortável afim de acomodar-se no leito da ferida. Unidade de fornecimento: Unidade

Item 04 - CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE FINO OU EXTRA FINO, Classificação ANVISA: classe III, Tamanho(s): 10 x 10 cm, Material(is): hidrocolóide, Característica(s): transparente (fino ou extra fino), estéril, hipoalergênico, autoadesivo, Unidade de Fornecimento: unidade.

Item 07 - ESPONJA DESCARTÁVEL, Classificação ANVISA: não considerado produto para saúde - Produtos de uso pessoal ou doméstico, Aplicação: limpeza e banho de leito, de uso único e descartável, Composição: gel dermoprotetor de pH 5.5, 100% biodegradável, Material(is): algodão, composta de uma bucha sintética composta por 90% de fibra de





poliester e 10% de resina acrílica inalterada, Unidade de Fornecimento: pacote com 24 unidades.

Item 08 - GEL DE LIMPEZA PHMB, Gel para descontaminação de feridas, composto por água purificada, 0,1% de polihexametilbiguanida (PHMB), composto de betaína, hidroxietilcelulose, EDTA, imidazolidinil uréia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz descontaminação de lesão e mantém o meio úmido. Unidade de fornecimento: frasco de 100ml.

Item 09 - GAZE ANTIMICROBIANA COM PHMB. Gaze antimicrobiana 100% algodão, de alta absorção, com trama larga, dimensão mínima: 10x10 cm, impregnada com PHMB (polihexametileno de biguanida) na concentração mínima de 0,2%, sendo um agente antimicrobiano que evita a contaminação do leito da ferida e combate infecções já instaladas. Possui amplo espectro de ação contra microorganismos Gram positivos e negativos, fungos e leveduras. Evita a contaminação cruzada de paciente para paciente, paciente para médico e paciente para meio ambiente. Unidade de Fornecimento: unidade

Item 12 - CURATIVO DE FIBRAS POLIABSORVENTES ANTIMICROBIANO E ANTIBIOFILME Classificação ANVISA: classe III. Tamanho: 10x10cm. Materiais: curativo primário não aderente, absorvente, não oclusivo, composto por fibras poliabsorventes, formadas por núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia, com carboximetilcelulose, partículas lipofílicas e sais de prata. Características: ação antimicrobiana e antibiofilme, agir na absorção e controle do exsudato, na remoção de esfacelos e de tecidos desvitalizados do leito da ferida; estéril, dobrável e recortável a fim de acomodarse no leito da ferida, remoção em peça única e não deixar resíduo no leito da lesão. Unidade de fornecimento: Unidade.

8) Ocorre que a presente Representação adstringisse ao Item 12 da Ata de Registro de Preço, único para o qual a empresa Representante apresentou proposta. Ademais, ao compulsar a inicial, bem como, o LAUDO TÉCNICO N.º 66/2021 – DILCON, constata-se que a instrução destes autos apura e aponta irregularidades apenas para citado item 12.

9) Conforme destacado pela Representada os demais itens da Ata são insumos para curativos especiais feitos em tratamento de lesões graves consequente de doenças crônicas; e que os estoques de alguns desses itens já se encontram zerados no Departamento de Logística – DELOG/SEMSA e outros se encontram em situação crítica, revelando risco à continuidade do tratamento dos pacientes que fazem uso desses insumos;

10) Assim, diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do *periculum in mora* qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.68

11) Desta feita, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com *periculum in mora* inverso.

12) O caso em tela revela o excesso da medida cautelar adotada, pois o escopo da perquirição destes autos equivale a apenas 1/8 das consequências decorrentes da suspensão da Ata de Registro de Preço nº 0018/2022, sendo devida a sua retificação para adequar-se tanto à proteção do princípio da legalidade e da proposta mais vantajosa, como quanto ao princípio da continuidade do serviço público.

13) Assim, notório o risco de ocorrência do *periculum in mora* inverso. Desta feita, frente ao cenário, concluo pela de retificação da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04/2022-GAUALBER, no sentido de suspender os efeitos da Ata de Registro de Preço nº 0018/2022 apenas para o item 12, qual seja:

Item 12 - CURATIVO DE FIBRAS POLIABSORVENTES ANTIMICROBIANO E ANTIBIOFILME Classificação ANVISA: classe III. Tamanho: 10x10cm. Materiais: curativo primário não aderente, absorvente, não oclusivo, composto por fibras poliabsorventes, formadas por núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia, com carboximetilcelulose, partículas lipofílicas e sais de prata. Características: ação antimicrobiana e antibiofilme, agir na absorção e controle do exsudato, na remoção de esfacelos e de tecidos desvitalizados do leito da ferida; estéril, dobrável e recortável a fim de acomodarse no leito da ferida, remoção em peça única e não deixar resíduo no leito da lesão. Unidade de fornecimento: Unidade.

14) Ficando impedida a Administração Pública, seja pelo órgão ou entidade gerenciadora do Pregão Eletrônico, seja por órgãos ou entidades participante ou não participante de contratar o item 12 da Ata de Registro de Preço nº 0018/2022.

15) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012, do Regimento Interno do TCE/AM e art. 6º, §2º da Portaria nº 682/2021-GP:

15.1) Com fulcro no art. 1º, §5º da Resolução nº 03/2012 TCE-AM, RETIFICO a medida cautelar concedida por meio do DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 04/2022-GAUALBER, publicado no DOE/TCE-AM, Edição nº 2752, para que a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preço nº 0018/2022 recaia apenas sobre o item 12 do instrumento;

15.2) DETERMINO a remessa dos autos a GTE-MPU para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente decisão proferida pela Presidência ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) OFICIAR a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA para que tome ciência desta decisão monocrática, enviando cópia deste Despacho;

d) Superada a cautelar e com fulcro no art. 3º, V da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, **ENCAMINHE o processo ao Relator competente ou em substituição**, para que proceda à regular instrução do processo.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.69

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
14 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO Nº13383/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

INTERESSADOS: JOAO MARTINS DE LIMA JUNIOR (REPRESENTANTE) E PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ (REPRESENTADO)

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 218/2022 – OUVIDORIA, NA QUAL HÁ COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022, DO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

DESPACHO Nº844/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar** interposta pelo Senhor Joao Martins de Lima Junior por meio da Manifestação n.º 218/2022 da Ouvidoria TCE/AM para averiguação de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial SRP nº 018/2022 no interesse da Prefeitura Municipal de Tapauá.

2) O Representante, por meio de demanda na Ouvidoria dessa Corte de Contas, alega que houve retenção ocorrida quanto ao acesso ao edital do referido Pregão, violando-se a Lei de Acesso à Informação. Ademais, a data para reabertura do Pregão foi agendada para somente 4 (quatro) dias corridos da publicidade do editalício, não sendo respeitado o art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, o qual estabelece o prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, contado a partir de sua publicação.

3) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Presencial SRP nº 018/2022 até que a Prefeitura cumpra os princípios constitucionais licitatórios de acesso à informação, disponibilizando aos licitantes o envio dos Editais e anexos por meios eletrônicos: via e-mail e no Portal da Transparência para download.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.70

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Importante mencionar que tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.71

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ALST

PROCESSO Nº 13377/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RONILDO LUÍS DA SILVA MELO

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 210/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 845/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1)Tratam os autos de **Representação com pedido de medida cautelar**, interposta pelo Sr. Ronildo Luís da Silva Melo por meio da Manifestação nº210/2022 - Ouvidoria contra a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, para averiguação de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 013/2022 cujo objeto é a





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.72

contratação da empresa A.R. DA COSTA-ME (CNPJ Nº 13.212.567/0001-73) para realização de eventos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM.

2) O Representante alega em síntese que a Representada teria contratado a empresa A.R. DA COSTA-ME pelo valor de R\$ 1.744.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) para custeio de festejos na municipalidade, enquanto que serviços públicos básicos e a infraestrutura para a prestação deles são despreciados.

3) Em sede de cautelar, requer a suspensão dos atos administrativos concernentes ao Pregão Presencial Nº 013/2022 e todos os atos relativos à contratação, até que o Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM apresente o processo administrativo para contratação da empresa A. R. DA COSTA-ME, CNPJ Nº 13.212.567/0001-73, contendo o projeto básico, a pesquisa de preços, a composição dos custos detalhados do evento e a justificativa para se chegar ao preço de R\$ 1.744.200,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.73

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

PROCESSO Nº 13406/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM E DA SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CGL DE AUTAZES/AM POR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL QUANDO DA NÃO OBSERVÂNCIA AO QUE PRECEITUA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993 E ART. 6º, I; ART. 7º, VI; DO ART. 8º, §1º, IV E § 2º DA LEI 12.527/2021.





DESPACHO Nº 849/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar capitaneada pela Secretaria Geral do Controle Externo – SECEX contra o Sr. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes/AM, e a Sra. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, presidente da Comissão Geral de Licitações – CGL do município de Autazes/AM.

2) Narra a Representante que a Prefeitura Municipal de Autazes/AM, assim como a maioria dos municípios do interior do Estado do Amazonas, vêm reiteradamente descumprindo normas reguladoras dos processos licitatórios, no que se refere a ausência de publicidade e restrição do caráter competitivo.

3) Inicialmente, a Diretoria de Controle Externo das Licitações e Contratos - DILCON, exercendo sua função fiscalizatória e por meio da publicação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (Ano: XIII / Número: 3136) do dia 14/06/2022, tomou conhecimento dos seguintes avisos de licitações, na modalidade pregão presencial:

i. PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição Uniforme Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Autazes, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 28/06/2022 às 09h.

ii. PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2022-CGL.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Autazes.

ABERTURA: 28/06/2022 às 11h.

iii. PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviço de Coleta de Lixo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 28/06/2022 às 14h.

iv. PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de EPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 28/06/2022 às 16h.

v. PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição Material Esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Autazes, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 29/06/2022 às 09h.





vi. PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022-CGL.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Utensílios de Cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Autazes.

ABERTURA: 29/06/2022 às 11h.

vii. PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Kit de Enxoval de Bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Autazes, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 29/06/2022 às 14h.

viii. PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual serviço de sinalização vertical e horizontal das ruas e avenidas do município de Autazes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Autazes, através do departamento competente viabilizando uma melhor estruturação do complexo viário da área urbana do município, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 29/06/2022 às 16h.

ix. PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição Material Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Autazes, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 30/06/2022 às 09h.

x. PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022-CGL.

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Autazes.

ABERTURA: 30/06/2022 às 14h

4) Todavia, verificou-se que, para todos os pregões acima, é informado que os Editais de Licitação e seus anexos estão disponíveis somente na sede da CGL de Autazes/AM. Em vista disso, os interessados seriam obrigados a retirá-los fisicamente para ter acesso ao conteúdo.

5) Dessa forma, a Representante argumenta que, ao não se disponibilizar os editais em meio eletrônico, está sendo violada a Lei de Acesso à Informação, o princípio da publicidade e do comprometimento com o caráter competitivo da licitação.

6) Em sede de cautelar, requer-se a suspensão imediata dos Pregões Presenciais nº 45 a 54/2022, na fase em que se encontrarem, até que sejam saneadas as irregularidades ora expostas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.76

prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- e) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.77

VSS

PROCESSO Nº 13403/2022

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RUAN ALVES DE ARAUJO

REPRESENTADOS: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM E THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RUAN ALVES DE ARAÚJO EM DESFAVOR DO CEL QOPM THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS ALUNOS OFICIAIS.

DESPACHO Nº 854/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Ruan Alves de Araújo contra o Diretor de Finanças da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, o CEL QOPM Thiago Balbi de Souza Lima pelo não pagamento de diárias e/ou ajuda de custo conforme estabelecido em lei, a 04 (quatro) Alunos Oficiais que designados para o Curso de Formação de Oficiais – CFO, a ser realizado na Academia da Polícia Militar do Cabo Branco, pertencente a Polícia Militar da Paraíba, localizada em João Pessoa, a contar de 15 de março de 2021 até janeiro de 2024.

2) O Requerente aduz diárias constantes do artigo 1º, do Decreto 40.691, de 16 de maio de 2019 – Lei de Concessão de Diárias aos Servidores do Amazonas, tem como objetivo a indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o afastamento do servidor e que a Lei 3.725/2012, em seu artigo 25, também trata das bolsas de estudos percebidas por militares que realizam cursos ou estágios fora de seu município sede, e que a norma acrescenta que, além das despesas e da alimentação, tal auxílio também visa cobrir as despesas de locomoção e aquelas despendidas com relação ao próprio curso de formação.

3) Em sede de cautelar, o Requerente pretende com a tutela de urgência o pagamento das diárias e da ajuda de custo aos alunos oficiais que se encontram frequentando o Curso de Formação de Oficiais – CFO, realizado na Academia da Polícia Militar do Cabo Branco, pertencente a Polícia Militar da Paraíba.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.78

4) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

5) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

g) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.79

h) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO Nº 13417/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: L. A. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E WALTER SIQUEIRA BRITO

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CONSTRUTORA ELITE MEIRELI EM DESFAVOR DO SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/2022 - CSC

DESPACHO Nº 855/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa CONSTRUTORA ELITE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.012.803/0001-30, contra o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, Sr. Paulo César Gomes de Oliveira Júnior, Secretário de Estado de Administração





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.80

Penitenciária, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o Governo do Estado do Amazonas, por apontamentos de irregularidade no Edital de Concorrência nº 019/2022-CSC.

2) O certame licitatório tem por objeto:

1. A presente Concorrência tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, de acordo com este Edital e seus anexos.

3) Alega o Representante a existência de cláusulas restritivas da competitividade do certame, em virtude da exigência de qualificação técnico operacional e técnico-profissional em desacordo com a jurisprudência do TCU.

4) Irresignado, impugnou o Edital junto à Administração Pública, mas aduz que a resposta apresentada não se mostra adequada a convalidar as exigências constantes no edital. Assim, conclui apontando a irregularidade dos seguintes itens do Edital: itens 14.a1.1, 14.a1.2, 14.a1.3, 14.a1.4, 14.a1.5, 14.a1.6, 14.a1.7, 14.b1.1, 14.b1.2, 14.b1.3, 14.b1.4, 14.b1.5, 14.b1.6, 14.b1.7.

5) Em sede de cautelar, requer a SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCESSO LICITATÓRIO, na fase em que se encontra, DEFLAGRADO POR MEIO DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 019/2022-CSC.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.81

do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

i) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

j) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO: 13277/2022.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde - SES

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda., em face da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA, em razão da suspensão imediata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 232/2022 - CSC por possíveis irregularidades.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.82

ADVOGADO: Thais da Silva Vieira, OAB/DF 38.103.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda., em face da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, em razão da suspensão imediata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 232/2022 - CSC por possíveis irregularidades.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 816/2022 – GP, fls. 100/102, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao **GTE-MPU** que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda **05 (cinco) dias úteis** de prazo à **Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA** e à **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas**, para que se manifestem sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificador;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.83

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº: Nº 13.346/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELO SR ANTÔNIO ROBERTO MOITA MACHADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 203/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11367/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.337/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 396/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13799/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.335/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 110/2020 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17344/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.84

PROCESSO Nº: Nº 13.231/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 178/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACUMÚLO DE CARGOS DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.330/2022 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA ECYR SOCORRO ALCÂNTARA DIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2166/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15298/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

PROCESSO Nº: Nº 13.243/2022 – RECURSO DE REVISÃO DO SR. EMILIO ANDRADE RESK EM FACE DA DECISÃO Nº689/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA REFERENTE AO PROCESSO TCE Nº 11994/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 50/2022-DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.86

Respondendo pela DICAMM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 001/2022-DICAMM

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, III, da Lei n.º. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO O SENHOR RENATO FROTA MAGALHÃES**, a fim de tomar ciência da Notificação n.º 51/2022-DICAMM, referente a prestação de Contas Anuais da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comercio Informal - SEMACC, exercício de 2021, objeto do Processo N.º 12.193/2022, a contar da terceira publicação deste edital.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.

DJALMA DUTRA FILHO
Respondendo pela DICAMM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTENOR MOREIRA PAZ**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 243/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **13.193/2020**, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 104/2013, firmado entre a SEC e à Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


OSVALDO CESAR CURÍ DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.87

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GIOVANA DA SILVA ALMEIDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 243/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.193/2020**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 104/2013, firmado entre a SEC e à Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. VITORIA FREDERICO NUNES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 114/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos dos Processos TCE nº **16.483/2021**, referentes a sua Aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 01/2022/SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO o Sr. FÁBIO GUEDES DOS REIS**, para tomar ciência dos **DESPACHOS nº. 494/2022-GP, 636/2022-GP e 767/2022-GP**, referente a Denúncia, objeto do Processo TCE nº 12.287/2022.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.88

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 02/2022– SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº. 471/2021 -TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2021, Edição nº2546 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas do Contrato 16/93, firmado entre o DER/AM e a Empresa Entercon, objeto do Processo TCE nº 10.109/2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA MILENE CHAVES MENEZES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 334/2022 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 17606/2021 (Apenso: Processo nº 10906/2019)**, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Milene Chaves Menezes, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.





Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.89

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RUMOALDO MATTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1529/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14270/2021**, referente à Aposentadoria do Sr. Rumoaldo Mattos, do quadro suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ERIVELTO VALENTE DE LIMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1476/2021 – TCE – SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 13483/2020**, referente à Transferência do 3º sargento QPPM Erivelto Valente de Lima, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.90

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de junho de 2022

Edição nº 2819 Pag.92



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

